



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 557

Recife - Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.360/2020

Recife, 9 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de Justiça em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Bom Conselho, com os motivos justificados, conforme Ofício encaminhado pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 30/04/2021, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 60/2020-CSMP

Recife, 9 de julho de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 15ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 13 a 17 de julho de 2020, conforme Aviso nº 56/2020-CSMP, publicado no DOE de 02/07/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

AVISO Nº 61/2020-CSMP-REM/PROM/CONV

Recife, 9 de julho de 2020

Pelo presente, publico as Listas Finais dos Editais/2020, de Remoção de 1ª e 3ª Entrâncias, após desistências.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 120.

Recife, 9 de julho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1204
Assunto: Relatório de Inspeção nº 090/2019
Data do Despacho: 09/07/20
Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: ...
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/07/20
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0006819/2020-36
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 09/07/20
Interessado(a): 3ª e 8ª Promotorias de Justiça Criminais de Olinda.
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: 1113/2020
Assunto: Solicitação de Informações nº 26/2020
Data do despacho: 09/07/2020
Interessado(a): (...)
Pronunciamento: O procedimento em epígrafe foi deflagrado em face do(a) Bel(a). (...), Promotor(a) de Justiça em exercício pleno na (...), a partir de representação formulada, via e-mail, pelo atual Prefeito do aludido município, o Sr. (...), noticiando a sua insatisfação com a atuação do prelado agente ministerial na Comarca. Aduz o noticiante, preambularmente, que tem passado por grandes dificuldades no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus em decorrência de algumas atitudes e ações do(a) Promotor(a) de Justiça (...). De acordo com relato do Prefeito, fatos alheios, pretéritos ou sem qualquer fundamento são constantemente noticiados em blogs

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

locais, sendo a Administração Municipal estranhamente surpreendida pela expedição de recomendações ministeriais, antes mesmo de ser oportunizado ao Poder Executivo local o direito de se manifestar sobre os fatos ou quando ainda em curso prazo ofertado pelo MP para resposta. Em sucessivo, passa o representante a expor uma série de questões que, a seu ver, não teriam sido adequadamente conduzidas pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), conforme se pode depreender da síntese de seu relato, abaixo transcrita:

1) Contratação de serviços de publicidade pela Administração Municipal Apesar do(a) Promotor(a) de Justiça (...) ter instado formalmente a Administração Municipal a prestar informações sobre a contratação de serviços de publicidade, que havia sido realizada após regular conclusão de procedimento licitatório, expediu logo em seguida, um outro ofício, desta feita recomendando a suspensão do contrato oriundo do certame em questão, antes mesmo do escoamento do prazo de resposta ofertado no primeiro expediente encaminhado, fato este que foi divulgado de forma deturpada em blogs da cidade; Posteriormente o(a) Promotor(a) encaminhou ofício ao Município (Ofício nº 02243.000.004/2020-0003, de 25/05/2020), requerendo a veiculação de informações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, através de carros de som, o que acabou por gerar uma completa insegurança, em face da recomendação anterior de suspensão do contrato de serviços de publicidade.

2) Deflagração de uma Ação de Improbidade Administrativa contra o atual Prefeito

Apesar de ter solicitado ao(à) Dr(a). (...) que toda e qualquer dúvida relacionada a assuntos administrativos municipais fosse direcionada ao seu Gabinete, para que houvesse resposta no prazo legal, a fim de evitar demandas desnecessárias, o(a) aludido agente ministerial protocolou uma ação de improbidade administrativa em seu desfavor, cujo assunto já tinha sido discutido e resolvido através de um TAC com o(a) Promotor(a) (...); A impetração de tal ação foi motivo de forte repercussão na política da cidade, tendo sido noticiada por conhecido blog local antes mesmo de aparecer no sistema público de consultas processuais, o que o levou a questionar se tal informação não teria sido repassada incontinenti ou antecipadamente aos meios de comunicação.

3) Compra de lavatórios pela Municipalidade durante enfrentamento da pandemia

No intuito de minimizar o contágio do novo coronavírus, a Prefeitura de (...) adquiriu lavatórios para serem espalhados nos pontos mais críticos, como agências bancárias e feiras livres; Também nesse caso deixou o(a) Promotor(a) de Justiça de pedir informações à Administração Municipal antes de adotar providências concretas em face da municipalidade questionando a compra realizada.

4) Reabertura de procedimento já arquivado no âmbito da Promotoria

No início de junho do ano em curso, o(a) Promotor(a) de Justiça promoveu a reabertura de procedimento atinente a um fato do ano de 2015, levado ao conhecimento do MP por vereadores de oposição, o qual já havia sido apurado e arquivado; Curiosamente, a notícia que o fato seria novamente investigado pelo Ministério Público foi primeiramente veiculado pela imprensa, antes de manifestação da Prefeitura prestando informações.

Pontua o Prefeito, ora representante, por fim, que "a presença do(a) Promotor(a) na cidade é quase inexistente" e que, mesmo diante dessa pandemia, que vem sendo enfrentada coletivamente por diversos órgãos, através de reuniões presenciais e à distância, o(a) Promotor(a) (...) parece não possuir disponibilidade para discutir estas questões, diferentemente do(a) Promotor(a) (...), sempre atencioso e preocupado em diminuir os problemas causados pela COVID-19. Instado a se pronunciar acerca dos fatos acima relatados (Ofício GGMP nº 0316/2020-SP), o(a) Dr(a). (...) aduziu, preambularmente, que sempre procurou atuar baseado na legalidade e na Constituição, pautando os seus atos na luta incessante do combate à corrupção, tendo sido inclusive

condecorado pelo seu trabalho em diversas oportunidades, razão pela qual lhe causou grande revolta a notícia de fato apresentada pelo senhor (...). Prosseguiu ressaltando que suas ações no combate à corrupção, ao nepotismo e ao desvio de recursos públicos acabam repercutindo no meio social e na imprensa, já que é de interesse público que as informações sejam compartilhadas, porém sempre tem a precaução de enviar a manifestação para a imprensa institucional para que a divulgação da informação seja realizada em consonância com o princípio da publicidade, descrito no artigo 37, "caput", da CF/1988. Destacou, ato contínuo, que em face da liberdade de manifestação do pensamento assegurada constitucionalmente, a imprensa local costuma divulgar os atos do Ministério Público, não podendo ele(a) ser responsabilizado(a) pela veiculação de matérias jornalísticas que eventualmente distorçam os fatos, prejudicando a imagem da Administração Municipal. No que atine à noticiada atuação equivocada na fiscalização da contratação de serviços de publicidade pela Administração Municipal, informou que a (...) instaurou a Notícia de Fato de nº (...), buscando a verificação de irregularidades no edital de tomada de preços nº 005|2019, tipo "melhor técnica", com valor estimado em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), cujo objeto foi a contratação de serviços de publicidade pela Prefeitura Municipal de (...). Em seguida, mencionou que no bojo do aludido procedimento realmente solicitou à Prefeitura Municipal de (...), por meio do Ofício nº 108/2020, a rescisão do contrato nº 018/2020, de prestação de serviço de publicidade com a empresa demandada (...). Isso porque, mesmo diante das diligências preliminares e da expressa orientação do Tribunal de Contas de Pernambuco e do Ministério Público de Contas de Pernambuco no sentido de que os Chefes do Executivo evitassem gastos desnecessários com aquisições de obras e serviços durante esse período de enfrentamento da pandemia da Covid-19 (RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 03/2020), a Municipalidade celebrou o contrato nº 018/2020, relacionado à prestação de serviços de publicidade, com a empresa (...), inscrita no CNPJ nº (...), em 16 de abril de 2020, pelo montante de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), valor muito superior à média das contratações realizadas nos anos de 2017, 2018 e 2019, contrariando a legislação eleitoral que veda gasto com publicidade institucional nos três meses que precedem o pleito eleitoral e gastos no ano eleitoral superiores à média dos últimos 3 exercícios (Art. 73 da Lei 9.504/97). Em relação à apontada falta de espírito de consensualidade de sua parte, por ter ajuizado, no dia 26/05/2020, uma ação de improbidade administrativa contra o gestor municipal (Processo nº ...), defende-se argumentando que a ação foi baseada em relatório de auditoria do TCE/PE, que constatou diversas ilicitudes praticadas pelo senhor (...), mais precisamente a realização de contratações sem concurso público e desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, fato este divulgado em nossa imprensa institucional, conforme as diretrizes da Política de Comunicação do MPPE - Resolução RES-PGJ N.º 005/2016 e Recomendação CNMP nº058/2017. Pontua, ainda, que apesar do representante afirmar que a divulgação do ajuizamento da referida ação de improbidade teria ocorrido antes mesmo de aparecer no sistema público de consulta processual, tal alegação não condiz com a verdade, uma vez que na própria matéria divulgada no site do MPPE existe o número correspondente da ação de improbidade (...), remetida à Vara da Fazenda Pública de (...). Posteriormente, passa o(a) representado(a) a defender-se contra a acusação de atuação incorreta na condução do procedimento extrajudicial relacionado à fiscalização da compra dos lavatórios de higiene pelo município. Esclarece, em relação a tal problemática, que tendo chegado ao seu conhecimento a notícia de suposta irregularidade na aquisição de lavatórios, pelo valor de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada unidade, pelo município de (...), instaurou a Notícia de Fato nº (...) e deu início à investigação através do sistema SIM, objetivando melhor apurá-la, tendo em vista a existência de flagrante indício de superfaturamento na apontada compra, medida esta que não poderia ter deixado de adotar. Por fim, pugnou o(a) agente ministerial ora representado(a) pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento do presente procedimento, por inexistir nos presentes autos quaisquer indícios de violação de dever funcional de sua parte na condução dos procedimentos acima relatados. Feito este breve relato, passo ao pronunciamento de mérito deste procedimento. Dos esclarecimentos prestados pelo(a) Dr.(a) (...), bem como da documentação colacionada aos autos, não se vislumbra a prática de ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções. Ao contrário, o(a) Promotor(a) de Justiça conseguiu demonstrar que a sua atuação em relação aos casos noticiados pautou-se na legalidade, no âmbito de seu livre convencimento. A esse respeito, cumpre registrar que além de demonstrar ter adotado as providências cabíveis para a elucidação dos fatos que foram levados a seu conhecimento, todos eles relacionados a possíveis irregularidades perpetradas pela Administração Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, o(a) agente ministerial representado(a) conseguiu comprovar que os procedimentos extrajudiciais instaurados tramitaram dentro dos ditames da lei e que os posicionamentos neles exarados foram pautados na defesa do patrimônio público e da ordem jurídica vigente. Cumpre esclarecer, por oportuno, que descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Percebe-se claramente nos presentes autos o inconformismo do representante com os posicionamentos adotados pelo(a) prelado(a) agente ministerial no bojo dos apontados procedimentos extrajudiciais, à medida que alguns desses feitos resultaram na deflagração de ações judiciais em seu desfavor. Todavia, deve o digníssimo representante ter em mente que a esfera disciplinar não é a via adequada para desconstituir manifestações exaradas pelos agentes ministeriais no bojo de procedimentos extrajudiciais ou judiciais, vez que, nesses casos, incumbe à parte que se sente prejudicada manejar os recursos previstos na legislação destinados à sua reforma. No que atine à insinuação de que o(a) Bel(a) (...) teria fornecido informações privilegiadas acerca de sua atuação a alguns veículos de comunicação da cidade de (...), vê-se, igualmente, que não merece prosperar, à medida que inexistem nos presentes autos qualquer comprovação nesse sentido. O que se constatou, na verdade, é que o(a) aludido(a) agente ministerial, em consonância com as diretrizes da Política de Comunicação do MPPE - Resolução RES-PGJ N.º 005/2016 e da Recomendação CNMP nº058/2017, sempre procurou divulgar suas ações institucionais por meio da imprensa oficial do MPPE. Por óbvio, se algum outro veículo de comunicação, não oficial, veio a repercutir tais matérias institucionais de forma deturpada, prejudicando a imagem da Municipalidade, não se pode atribuir responsabilidade ao(a) Promotor(a) de Justiça ora representado(a) por tal ocorrência. No que diz respeito à acusação de que "a presença do(a) Promotor(a) na cidade é quase inexistente", impende ressaltar que a própria representação revela o contrário, à medida que o noticiante se insurge exatamente contra ações tomadas pelo(a) prelado(a) agente ministerial durante esse excepcional período de enfrentamento de pandemia. Já em relação à apontada falta de disponibilidade do(a) Bel(a). (...) para discutir questões relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública provocada pela Covid-19, a fim de construir soluções consensuais, deve-se destacar que apesar dos órgãos da Administração Superior do MPPE e do CNMP estimularem a resolução consensual de conflitos, efetivamente podem existir situações em que o consenso não é possível, vendo-se o agente ministerial impelido, em alguns casos, a adotar medidas que contrariam os interesses dos investigados, com a finalidade de melhor resguardar o interesse público. Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de

preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 393/2020 Recife, 9 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 261369/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor BENEDITO ALVES TIU JUNIOR, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.304-1, lotado na Procuradoria de Justiça Cível, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/08/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2020.

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 394/2020 Recife, 9 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0301.0006570/2020-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº189.069-7, lotada na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, para exercer suas atividades cumulativamente com a função de Auxiliar Ministerial de Gabinete – nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2, no período de 01 a 10/07/2020, e nos dias 13, 14 e 15/07/2020, tendo em vista Férias e Licença Eleitoral da titular MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VALLE ESTIMA FARIA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº188.877-3;

II – Reiterar as atribuições da função de Auxiliar Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-2, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 396/2020

Recife, 9 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0577.0006159/2020-76, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.851-0, lotada na Promotoria de Justiça de Gravatá, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.979-6;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores

encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 397/2020

Recife, 9 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0203.0006538/2020-12, protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.347-5, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.685-7;

II – Designar o servidor LEANDRO DO CARMO SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.347-5, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 17/07/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.685-7;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 398/2020**Recife, 9 de julho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 21/2020, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0006798/2020-76;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 09/07/2020**Recife, 9 de julho de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 09/07/2020

Número protocolo: 264215/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: MONICA MARIA PEREIRA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias

Número protocolo: 264212/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264211/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264230/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: URAKITAN RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias

Número protocolo: 264210/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias

Número protocolo: 264171/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264170/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: JOSICLECIA DE ARRUDA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264049/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 264029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263971/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 09/07/2020
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 264009/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: GILDO DA SILVA NASCIMENTO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263989/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: DESANTIS FARIAS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263969/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263949/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263891/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263889/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: DELMIRO VENICIO COSTA RAMOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263873/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263869/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: KATIA MARIA DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263849/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: JOSILENE ALVES SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263769/2020

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: MARCELO BARBOSA DE PONTES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263749/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263693/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: EVANDRO BEZERRA DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263710/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263629/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263609/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263552/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: FAUSTO CARDOSO LOBO FILHO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263530/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263549/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263529/2020
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263509/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263489/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263470/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263469/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263429/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262813/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262850/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262812/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262831/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: GUILHERME MONTEIRO AMORIM
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262529/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262491/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: BRUNO CESAR BARROS BASTOS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262469/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 09/07/2020
 Nome do Requerente: LAZARO ALVES BORGES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Recife, 09 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

Recife, 7 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça, Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso de máscara compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que, nada obstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento de medidas restritivas, especialmente, a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido;

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral;

CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 dispõe que “é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº48.833, de 20 de março de 2020”;

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 “os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo coronavírus devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº48.833, de 20 de março de 2020”;

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro; CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que “AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA”;

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID-19:

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico,

dentista ou enfermeiro.”; CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE, na pessoa da Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, que em virtude da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:

a) Adote as providências necessárias de campanha de conscientização, durante uma semana, quanto ao uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos bancários e comerciais, logradouros públicos, ruas e praças, prédios públicos e outros;

b) Após o período de campanha de conscientização, o Município autue o infrator, na forma da Lei Estadual nº 16.918/2020;

2) À POLÍCIA CIVIL e à POLÍCIA MILITAR para que, findo o período de campanha educativa, atuem, de forma repressiva, para apuração de ilícito previsto no artigo 268 do Código Penal.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça para registro e adoção das seguintes providências iniciais:

a) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais para fins de conhecimento;

d) Encaminhe-se aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita conforme acima especificado no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carnaíba, 07 de julho de 2020.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Promotora de Justiça

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Promotor de Justiça de Carnaíba

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020

Recife, 6 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

CALENDÁRIO EDUCACIONAL 2020 - COVID-19.

EMENTA: Pandemia do COVID-19. Fechamento das escolas públicas, particulares e facultades. Necessidade de cumprimento da carga horária mínima. Planejamento na reposição das aulas. Adoção de atividades extraescolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88,

7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES- CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8.069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação; CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.069/90);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da

Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia do COVID-19, alguns municípios, determinaram o fechamento das escolas públicas, das escolas particulares e das faculdades e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando, dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso I da LDB dispõe que "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver"; CONSIDERANDO que o artigo 47 do mesmo diploma legal dispõe acerca cumprimento dos 200 dias de trabalho acadêmico efetivo na Educação Superior;

CONSIDERANDO que houve a suspensão das aulas presenciais pelos Municípios no Estado de Pernambuco em razão do COVID-19, inclusive antecipando parcialmente o recesso escolar (férias);

CONSIDERANDO que a extensão do período de paralisação pode acarretar a necessidade de reposição das aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, evitando qualquer prejuízo aos educandos, bem como verificar se os Municípios anteciparam o recesso escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas interfere na aquisição de conteúdos;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE no 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual no 48.809, de 14.03.2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE no 03/20 estabeleceu que enquanto durar a

situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I - Atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II - Regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria; CONSIDERANDO que mesmo sendo cediço que as realidades e peculiaridades na implementação das atividades extraescolares da educação estadual e municipal são distintas, a Resolução CEE no 03/20 abriu a possibilidade de os municípios estabelecerem acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria; RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ no 002/2004, RECOMENDAR à Secretária de Educação do Município de Angelim e à Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional:

1) que apresente quais atividades extraescolares estão implementadas, com base na Resolução CEE no 03/20, devendo esclarecer qual medida adotada, se por meio de tecnologia não presencial ou por meio de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria, ou ainda, se adotadas as medidas cumulativamente (a oferta de ensino não presencial, mediada por tecnologia em tempo real ou não);

2) que apresente planejamento de reposição das aulas, quando do retorno das atividades escolares;

3) que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes

para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 31 (cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica);

4) que no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

5) que a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;

6) que seja assegurado no processo de reorganização dos calendários escolares que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

DETERMINAR à Secretária Ministerial o que se segue:

1) Registre-se a presente Recomendação junto Procedimento Administrativo nº .2020;

2) Expeça-se ofício à Secretária Municipal de Educação de Angelim/PE e à Gerência

Regional de Educação do Agreste Meridional: , encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acatam as determinações aqui contidas, bem como as providências já adotadas e se houve/haverá, em razão da epidemia do COVID-19, a antecipação das férias escolares;

3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subseqüente conclusão dos autos para nova deliberação. Publique-se.

Angelim/PE, 06 de julho de 2020.

Larissa de Almeida M. Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

RECOMENDAÇÃO Nº N ° 007./2020

Recife, 6 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020

CALENÁRIO EDUCACIONAL 2020 - COVID-19.

EMENTA: Pandemia do COVID-19. Fechamento das escolas públicas, particulares e faculdades. Necessidade de cumprimento da carga horária mínima. Planejamento na reposição das aulas. Adoção de atividades extraescolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93, e na Resolução RES- CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e a Lei no 8.069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia do COVID-19, alguns municípios, determinaram o fechamento das escolas públicas, das escolas particulares e das faculdades e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando, dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO que o artigo 24, inciso I da LDB dispõe que "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO que o artigo 47 do mesmo diploma legal dispõe acerca cumprimento dos 200 dias de trabalho acadêmico efetivo na Educação Superior;

CONSIDERANDO que houve a suspensão das aulas presenciais pelos Municípios no Estado de Pernambuco em razão do COVID-19, inclusive antecipando parcialmente o recesso escolar (férias);

CONSIDERANDO que a extensão do período de paralisação pode acarretar a necessidade de reposição das aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, evitando qualquer prejuízo aos educandos, bem como verificar se os Municípios anteciparam o recesso escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas interfere na aquisição de conteúdos;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE no 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual no 48.809, de 14.03.2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE no 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I - Atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II - Regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que mesmo sendo cediço que as realidades e peculiaridades na implementação das atividades extraescolares da educação estadual e municipal são distintas, a Resolução

CEE no 03/20 abriu a possibilidade de os municípios estabelecerem acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ no 002/2004, RECOMENDAR à Secretária de Educação do Município de Angelim e à Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional:

1) que apresente quais atividades extraescolares estão implementadas, com base na Resolução CEE no 03/20, devendo esclarecer qual medida adotada, se por meio de tecnologia não presencial ou por meio de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria, ou ainda, se adotadas as medidas cumulativamente (a oferta de ensino não presencial, mediada por tecnologia em tempo real ou não);

2) que apresente planejamento de reposição das aulas, quando do retorno das atividades escolares;

3) que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 31 (cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica);

4) que no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

5) que a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;

6) que seja assegurado no processo de reorganização dos calendários escolares que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se a presente Recomendação junto Procedimento Administrativo nº .2020;

2) Expeça-se ofício à Secretária Municipal de Educação de Angelim/PE e à Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional: , encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acatam as determinações aqui contidas, bem como as providências já adotadas e se houve/haverá, em razão da epidemia do COVID-19, a antecipação das férias escolares;

3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subseqüente conclusão dos autos para nova deliberação.

Publique-se.

Angelim/PE, 06 de julho de 2020.

Larissa de Almeida M. Albuquerque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 033/2020, Nº 034/2020**Recife, 6 de julho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

RECOMENDAÇÃO Nº 033/2020

REFERÊNCIA: DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS EM TODO O ESTADO DE PERNAMBUCO. RECOMENDA MEDIDAS EDUCATIVAS E DEPOIS ENQUADRAMENTO NO TIPO PENAL DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso de máscara compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que, inobstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento das medidas restritivas, especialmente a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido;

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral E QUE SE CONSTA UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS CIRCULANDO NAS RUAS, PARQUES E PRAIAS SEM O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS.

CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 dispõe que “é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020”.

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 “os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020”.

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que “AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA”.

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19:

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Serrita que seja realizada uma campanha de conscientização para o uso obrigatório de máscaras, uma vez que a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado de Pernambuco.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Exmo. Senhor Prefeito de Serrita, para conhecimento e cumprimento;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Registre-se no Sistema SIM.

SERRITA/PE, 06 de julho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 034/2020

REFERÊNCIA: DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS EM TODO O ESTADO DE PERNAMBUCO. RECOMENDA MEDIDAS EDUCATIVAS E DEPOIS ENQUADRAMENTO NO TIPO PENAL DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso de máscara compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que, inobstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento das medidas restritivas, especialmente a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido;

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral E QUE SE CONSTA UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS CIRCULANDO NAS RUAS, PARQUES E PRAIAS SEM O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS.

CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 dispõe que "é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020".

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 "os estabelecimentos, públicos ou

privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020".

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que "AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA".

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19:

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Cedro que seja realizada uma campanha de conscientização para o uso obrigatório de máscaras, uma vez que a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado de Pernambuco.

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao Exmo. Senhor Prefeito de Cedro, para conhecimento e cumprimento;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Registre-se no Sistema SIM.

SERRITA/PE, 06 de julho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotor de Justiça de Serrita

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020 .
Recife, 9 de julho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01650.000.012/2020 — Inquérito Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020

Referência: inquérito Civil nº 01650.000.012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça, Doutora Adriana Cecília Lordelo Wludarski, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, também previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, atribui ao Ministério Público o dever de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, consubstanciados no art. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO que art. 37, caput, da Constituição Federal, traz expressamente o Princípio da Publicidade como norteadora da administração pública dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade consagra o “dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos sem relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida”;

CONSIDERANDO que a Lei nº12.527/2011 regula o acesso à informação prevista no art. 5º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se subordinam ao regime da Lei de Acesso à Informação os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público (art. 1º, Parágrafo único, Inc. I, da Lei nº12.527/2011);

CONSIDERANDO que Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua

disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (art. 6º da Lei 12.527/2011);

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos e entidades públicas

promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (art. 8º da Lei 12.527/2011);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei 9.755/1998;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (art. 48 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as vantagens econômicas, administrativas, ambientais e jurídicas alcançadas pela disponibilização de informações à população por meio eletrônico, em observância, inclusive, ao Princípio da Eficiência Administrativa;

CONSIDERANDO que foi realizada análise pormenorizada acerca das informações disponibilizadas no Portal da Transparência no sítio da Câmara de Vereadores de Carnaíba (www.carnaiba.pe.leg.br), a qual aponta desconformidades com o dever de transparência;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba, Gleybson Roberto da Silva, que:

1. Sejam regularizadas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, as pendências encontradas no sítio eletrônico do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados, em tempo real, os dados previstos e exigidos nos dispositivos legais já mencionados, destacadamente, com observância dos seguintes itens:

a) No menu “receitas”, incluir Data da Posição que possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real (Decreto nº 7º.185/2010, art. 2º, §2º, Inc. II);

b) Natureza da Receita (Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, Inc. II, caput.);

c) Valor da Previsão (Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, Inc. II, alínea A);

d) Valor do Lançamento, especificando cada valor (Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, Inc. II, alínea B);

e) Plano Plurianual (PPA): Publicar versão simplificada (art. 48 da LC 101/2000);

f) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Publicar versão simplificada (art. 48 da LC 101/2000);

g) Lei Orçamentária Anual (LOA): Publicar versão simplificada (art. 48 da LC 101 /2000);

h) Prestação de Contas: A prestação de contas deve ser acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas e de versões simplificadas (art. 48 da LC 101 /2000);

i) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): Publicar versão simplificada (art. 48 da LC 101/2000);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

j) Relatório de Gestão Fiscal (RGF): Publicar versão simplificada (art. 48 da LC 101 /2000);

k) Divulgação da Relação de Servidores, contendo nome completo, matrícula, identificação do cargo/função, vínculo empregatício, carga horária, lotação e vencimentos, vantagens fixas e variáveis, além de suas respectivas folhas de pagamento (Lei 12.527/2011, art. 8º, §1º, Inc. III);

l) Publicação, em local de fácil acesso e de maneira simplificada, do registro das competências e a estrutura organizacional do ente (Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º inciso I);

m) Divulgação das perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, de maneira clara e objetiva (Lei nº 12.527/11, art. 8º, §1º, inciso VI);

n) Informar se houve participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (LC nº 101/2000, art. 48, §1º inciso I c/c a Lei nº 12.527/11, art. 9º, inciso II).

o) Corrigir o erro que ocorre ao tentar acessar o menu “Legislações”, dentro do Portal da Transparência (Art. 37, caput, da Constituição Federal).

Adverte-se que o descumprimento da presente recomendação poderá acarretar em responsabilização civil (Ação de Improbidade Administrativa), bem como Ação Civil Pública e outras medidas, a fim de compelir a Câmara de Vereadores de Carnaíba/PE a atualizar o Portal da Transparência em conformidade com a legislação pertinente.

Ademais, DETERMINA-SE o cumprimento das seguintes providências iniciais:

I – Encaminhe-se o inteiro teor da presente recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Carnaíba/PE para conhecimento e cumprimento;

II – Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação do Diário Oficial;

III – Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, dando-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

IV- Encaminhe-se a presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

Vincule-se essa Recomendação ao Inquérito Civil autos nº 01650.000.012/2020, para regular tramitação e acompanhamento pelo Sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM).

Registre-se.

Notifique-se.

Carnaíba, 09 de julho de 2020.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Promotora de Justiça

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Promotor de Justiça de Carnaíba

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N 002./2020

Recife, 7 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

REFERÊNCIA: DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS EM TODO O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE. RECOMENDA MEDIDAS EDUCATIVAS E DEPOIS ENQUADRAMENTO PENAL DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso de máscara compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que, inobstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento das medidas restritivas, especialmente a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os sicos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido;

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue as recomendações do Ministério da saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo da Madre de Deus – PE ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral E QUE SE CONSTA UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS CIRCULANDO NAS RUAS DA CIDADE E DA ZONA RURAL, SEM O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS.

CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 dispõe que “é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.”

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 “os estabelecimentos públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo COVID-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020.”

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que “AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA”.

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID-19:

“Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jataúba-PE, que seja realizada uma campanha de conscientização para o uso obrigatório de máscaras, uma vez que a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado de Pernambuco.

RECOMENDA ainda, que após uma semana da campanha educativa, caso ainda persista o descumprimento do uso obrigatório de máscaras, que seja recomendado a PMPE a autuação dos infratores nas tenazes do artigo 268 do Código Penal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Jataúba/PE, 07 de julho de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N º 06/2020
Recife, 9 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUÍQUE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que “os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las”;

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado “o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público”;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar “rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população”;

CONSIDERANDO a existência de alguns estabelecimentos do ramo de confecção no Município, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE: RECOMENDAR

1) Ao Exmo(s). Sr(s). Prefeito(s):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.1) do Município de Buíque/PE,

1.2) do Município de Tupanatinga/PE. O seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha de conscientização para o uso obrigatório de máscaras, uma vez que a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado de Pernambuco;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) À Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) dos Municípios de Buíque e de Tupanatinga ou entidade assemelhada ou liderança empresarial nos Municípios, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas nos Municípios de Buíque e de Tupanatinga, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

4) À população dos Municípios de Buíque e de Tupanatinga:

a) Utilizem proteção facial - máscaras caseiras (tecido e similares) durante o deslocamento por espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo ou individual, visando evitar a transmissão do Coronavírus – COVID-19;

b) Busquem conhecer e praticar os protocolos oficiais de prevenção elaborados e publicados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

c) Respeitem a orientação e os deveres cívicos de quarentena e de isolamento social, restringindo a circulação ao mínimo necessário à garantia de mantimentos familiares e ao exercício profissional das atividades sem restrições governamentais, abstendo-se, inclusive, de promover eventos e reuniões sociais nas vias públicas (ruas e calçadas);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) PrefeitoS dos Municípios de Buíque e de Tupanatinga, para conhecimento e cumprimento;

b) A Câmara de Dirigentes dos Lojistas ou entidade assemelhada ou liderança empresarial, às associações civis e entidades de classe sediadas nos Municípios de Buíque e de Tupanatinga;

c) Aos blogs e rádios locais, para conhecimento público e leitura, em especial, do item "4" da presente Recomendação;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal dos Municípios de Buíque e de Tupanatinga para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual REQUER-SE AOS PREFEITOS MUNICIPAIS DE BUÍQUE DE TUPANATINGA que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação.

DEVENDO-SE ENCAMINHAR a esta Promotoria de Justiça, através do email pjbuique@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Buíque, 09 de julho de 2020.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor de Justiça

SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Promotor de Justiça de Buíque

PORTARIA Nº nº 26/2020 - INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 9 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 26/2020 - INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ref. Notícia de Fato nº 01972.000.047/2020

Classe:910005 - PA

Assunto: Recomendação nº 003/2020 – Festas Juninas 2020 - COVID 19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, arts. 8º e 9º da Resolução nº 003/2019, de 28 de fevereiro de 2019 (DOE de 29/02/2019), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO o que determina o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 003/2019 (29/02/2019), que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com vistas a acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 003/2020, cujo objeto é a vedação a destinação de recursos públicos em festividades juninas durante a pandemia COVID-19 no Município de Paulista/PE.

Adotadas as seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e registro;
- Encaminhe-se cópia, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP/PPTS) para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Cumpra-se.

Paulista, 09 de julho de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 002/2020
Recife, 18 de junho de 2020

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Dr. Bruno Miquelão Gottardi, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o Município de Arcoverde, representado pela Dra. Thaysla Rayanne Alves Muniz, Assessora jurídica cível

e trabalhista, Zulmira Maria de Lima Cavalcanti, Secretária de Educação, Dr. José Aldênio Costa Ferro, Controlador-Geral do Município, e o Sindicato dos Servidores dos Serviços Públicos Municipais da Administração Direita e Indireta de Arcoverde - SINTEMA, representado por Damião Alves de Lucena, Presidente do SINTEMA, ausente o advogado do sindicato em vista a existência de outros compromissos.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 02291.000.012/2020 que tem por objeto fiscalizar a regularidade da redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, a redução da remuneração;

CONSIDERANDO o novel contexto social vivenciado em virtude das consequências trazidas pela pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.567/2020, que dispõe sobre a vedação de suspensão dos contratos temporários, contudo prevê a possibilidade de redução proporcional da carga horária e dos vencimentos, durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ambos de envergadura constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos essenciais, a exemplo da educação;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a redução proporcional da carga horária e remuneração das seguintes funções:

- Professor com carga horária de 100h/a, com remuneração de R\$ 1.442,00, terá redução de 16% (dezesesseis por cento);
- Professor com carga horária de 125h/a, com remuneração de R\$ 1.802,00, terá redução de 32,8% (trinta e dois por cento e oito décimos);
- Professor com carga horária de 150h/a, com remuneração de R\$ 2.163,00, terá redução de 44% (quarenta e quatro por cento);
- Professor com carga horária de 200h/a, com remuneração de R\$ 2.884,00, terá redução de 58% (cinquenta e oito por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO. Àqueles que exerçam a função de Profissional de Apoio Escolar e Auxiliar de Creche, ambos com carga horária de 40 horas semanais, poderão ter redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária; todavia, para preservação do salário mínimo que recebem (R\$ 1.045,00), não terão redução proporcional na remuneração, mas deverão compensar essa redução de carga horária em banco de horas extraordinário a ser criado pelo Poder Público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A implementação da redução da carga horária somente poderá ocorrer desde que não haja prejuízo à prestação dos serviços educacionais nas escolas públicas municipais e outros serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A redução proporcional da carga horária e de remuneração tratada neste compromisso de ajustamento de conduta somente poderá ocorrer enquanto não houver o retorno das atividades presenciais à normalidade.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estipulada multa de R\$ 5.000,00, em relação a cada servidor atingido, caso haja redução de salário e jornada de trabalho além do limite previsto neste acordo ou que se estenda após a volta das atividades presenciais à normalidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA: Na eventualidade deste termo de ajustamento de conduta vir a ser objeto de discussão judicial, caberá aos compromissários o ônus probatório, nos termos do art. 373, §§3º e 4º do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Arcoverde/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil. Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Arcoverde/PE, 18 de junho de 2020.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

Dra. Thaysla Rayanne Alves Muniz
Assessora Jurídica do Município de Arcoverde

Damião Alves de Lucena
Representante do SINTEMA

Dr. José Aldênio Costa Ferro
Controlador-Geral do Município de Arcoverde

Zulmira Maria de Lima Cavalcanti
Secretária Municipal de Educação

sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos

descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos

Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II - atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V - observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: / - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V - oferecer atendimento personalizado; VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de

PORTARIA Nº 02014.000.593/2020

Recife, 8 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento no 02014.000.593/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.593/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio
Investigado(a): ILPI Conviver Lar da Terceira Idade

Objeto: Fiscalização da Instituição de Longa Permanência para Idosos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 80, §1º, da Lei no. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei no. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações

posteriores:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na

Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

12
CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO as informações registradas pela Equipe Técnica da Promotoria, constantes na Certidão nº 020/2020, a seguir, no que atine ao funcionamento de nova Instituição de Longa Permanência para Idosos na cidade do Recife, nos termos a seguir: "Certifico para os devidos fins que, em 25 (vinte e cinco) de junho de 2020, recebemos informação da Sra. Kylvia Martins, assistente social da Gerência de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa da Cidade do Recife, sobre a ILPI Conviver Lar da Terceira Idade, que funciona no endereço Rua Aníbal Portela, nº 66, Jardim São Paulo, Recife, PE. De acordo com as informações repassadas, 22 pessoas idosas residem na instituição, que conta com 11 profissionais na equipe (06 técnicos de enfermagem; 01 serviços gerais; 01 cozinheira; 01 supervisora administrativa; 01 gerente; 01 responsável). Encontram-se anexas as fotos recebidas."

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público e da Vigilância Sanitária de

fiscalizarem as instituições de longa permanência para idosos, com fulcro no artigo 52 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 89, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a fiscalização e o acompanhamento das atividades exercidas pela Instituição de Longa Permanência para Idosos;

RESOLVE INSTAURAR O presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial

2. Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional -

CAOP Cidadania e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do

Recife;

3. Após, determino o que segue:

3.1. Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE, com a finalidade de realizar fiscalização no âmbito da ILPI Conviver Lar da Terceira Idade, requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias;

3.2. Oficie-se à ILPI Conviver Lar da Terceira Idade a fim de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias; a) Apresentar o contrato escrito de prestação de serviço com os idosos residentes na Casa de Acolhimento, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; b) Apresentar a listagem com o grau de dependência das pessoas idosas residentes na instituição; c) Apresentar registro dos atos constitutivos, bem como data de fundação da ILPI e natureza jurídica da entidade (pública, privada ou filantrópica); d) Apresentar informações acerca de quaisquer providências adotadas pela ILPI Conviver Lar da Terceira Idade, como ações de sanitização, testagem de idosos, dentre outros exames realizados com a finalidade de restringir a transmissibilidade do

COVID;

4. Oficie-se ao Concelho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIR), bem como ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPE), com o fim de comunicar o funcionamento da nova Instituição de Longa Permanência para Idosos na cidade do Recife/PE; 11

5. Decorrido o prazo estabelecido no item 3, sem manifestação, certifique nos autos e reitem-se os expedientes, requisitando resposta no prazo de (quinze) dias;

6. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02053.000.753/2020

Recife, 6 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.753/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.753/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.000.753 /2020, na qual se relata que a empresa Empório de Frutas, Cereais e Verduras - Jardim Liberdade Ltda. estaria funcionando irregularmente dentro do Instituto Vila Jardim, localizado no bairro de Tejiptó, na cidade do Recife, inclusive durante o período de isolamento social determinado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face de Empório de Frutas, Cereais e Verduras - Jardim Liberdade Ltda, localizado no Instituto Vila Jardim para investigar indícios de funcionamento irregular, inclusive em descumprimento às determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas à suspensão das atividades com a finalidade de evitar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proliferação do Novo Coronavírus, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Empório de Frutas, Cereais e Verduras - Jardim Liberdade Ltda., localizada no Instituto Vila Jardim, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

2- Requisite-se à Dircon- Diretoria de Controle Urbano do Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Empório de Frutas, Cereais e Verduras - Jardim Liberdade Ltda., localizada no Instituto Vila Jardim, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3 - Notifique-se o representante legal da empresa Empório de Frutas, Cereais e Verduras - Jardim Liberdade Ltda, localizada no Instituto Vila Jardim, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, encaminhando documentos que comprovem a regularidade de funcionamento do estabelecimento, dentre eles alvará de localização e funcionamento, licenciamento sanitário e atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

4 - Notifique-se o representante legal do Instituto Vila Jardim, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, encaminhando documentos que comprovem a autorização para funcionamento do estabelecimento Empório de Frutas, Cereais e Verduras - Jardim Liberdade Ltda. dentro do condomínio;

4 - Extraia-se cópia da presente Notícia de Fato, e remeta à Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.001.261/2020 **Recife, 19 de junho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.001.261/2020 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.261/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 11988584-11ª PJS relatando déficit de 01 médico clínico geral na UBT Joaquim da Costa Carvalho;

Considerando que, instada a se manifestar, a Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos/SMS informou que estava aguardando a homologação do concurso em andamento e a devida avaliação do serviço, no que se refere à necessidade da rede;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas

que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1 - registre-se e autue-se, no sistema SIM, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “déficit de médico na UBT Joaquim da Costa Carvalho (Alto do Mandu)”;

2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4 - reitere-se o Ofício nº 0087/2020-DEAJ/GAB/SS;

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02061.001.266/2020

Recife, 19 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.001.266/2020 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.266/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 12142701-11ª PJS relatando o desabastecimento do medicamento ERITROPOETINA no HEMOPE;

Considerando que, instada a se manifestar, a Diretoria do HEMOPE confirmou que estava zerado o estoque do medicamento em questão, esclarecendo que a empresa Valfarma, fornecedora vencedora da licitação, já estava entregando ao HEMOPE o quantitativo do referido medicamento suficiente para atender aos seus pacientes;

Considerando que o noticiante, por meio de contato telefônico, aduziu que o estoque do remédio ERITROPOETINA ainda não estava abastecido;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1 - registre-se e autue-se, no sistema SIM, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento ERITROPOETINA no HEMOPE”;

2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4 - cumpra-se o último despacho confeccionado por esta Promotoria de Justiça; decorrido o prazo para resposta fixado no referido despacho, sem manifestação do HEMOPE, reitere-se a solicitação;

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se no SIM, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar irregularidades no atendimento de pacientes graves e em estado crítico no SUS”;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. Audiência virtual designada para 20.07.2020, às 14h30; 5. Notifiquem-se:

a) a Gerente da Central de Regulação de Leitões – SES;

b) a Diretora do HAM e c) o Coordenador Técnico da UPA da Imbiribeira, encaminhando, junto às Notificações, o link da sala virtual.

Recife, 03 de julho de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02061.001.274/2020

Recife, 3 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.001.274/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL
CONJUNTO - 11ª/34ª PJS

Inquérito Civil 02061.001.274/2020

Ref. NF nº 11632432 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas, 11ª e 34ª Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando o teor da notícia de fato em epígrafe, relatando supostas irregularidades no atendimento de pacientes graves e em estado crítico no SUS;

Considerando que, das informações coletadas nas peças anexas, bem como, em outras narrativas que chegam constantemente a esta Promotoria de Justiça, restaram evidentes problemas com o cumprimento do conceito “vaga zero”, com o objetivo de atender as usuárias e os usuários do SUS em unidades de saúde que detenham a complexidade indicada ao diagnóstico e tratamento das respectivas situações;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02061.001.385/2020

Recife, 7 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.001.385/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.385/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido na Notícia de Fato nº 12246881 - 11ª PJS, que narra déficit de Agentes de Saúde nas áreas cobertas pela Unidade de Saúde da Família Alto do Capitão;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1 - registre-se e autue-se, no sistema SIM, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar o déficit de Agentes Comunitários de Saúde nas áreas cobertas pela Unidade de Saúde da Família Alto do Capitão";

2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4 - considerando o contido no Ofício nº 322/2020-DEAJ/GAB/SS, juntado nesta data, solicite-se à DEAJ, no prazo de 20 dias, informações atualizadas sobre o número atual de ACS na USF Alto do Capitão.

Recife, 07 de julho de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº _____/2020
Recife, 18 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº _____/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Dr. Bruno Miquelão Gottardi, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o Município de Arcoverde, representado pela Dra. Thaysla Rayanne Alves Muniz, Assessora jurídica cível e trabalhista, Zulmira Maria de Lima Cavalcanti, Secretária de Educação, Dr. José Aldênio Costa Ferro, Controlador-Geral do Município, e o Sindicato dos Servidores dos Serviços Públicos Municipais da Administração Direita e Indireta de Arcoverde - SINTEMA, representado por Damião Alves de Lucena, Presidente do SINTEMA, ausente o advogado do sindicato em vista a existência de outros compromissos.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 02291.000.012/2020 que tem por objeto fiscalizar a regularidade da redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, a redução da remuneração;

CONSIDERANDO o novel contexto social vivenciado em virtude das consequências trazidas pela pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.567/2020, que dispõe sobre a vedação de suspensão dos contratos temporários, contudo prevê a possibilidade de redução proporcional da carga horária e dos vencimentos, durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ambos de envergadura constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos essenciais, a exemplo da educação;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a redução proporcional

da carga horária e remuneração das seguintes funções:

a) Professor com carga horária de 100h/a, com remuneração de R\$ 1.442,00, terá redução de 16% (dezesseis por cento);

b) Professor com carga horária de 125h/a, com remuneração de R\$ 1.802,00, terá redução de 32,8% (trinta e dois por cento e oito décimos);

c) Professor com carga horária de 150h/a, com remuneração de R\$ 2.163,00, terá redução de 44% (quarenta e quatro por cento);

d) Professor com carga horária de 200h/a, com remuneração de R\$ 2.884,00, terá redução de 58% (cinquenta e oito por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO. Àqueles que exerçam a função de Profissional de Apoio Escolar e Auxiliar de Creche, ambos com carga horária de 40 horas semanais, poderão ter redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária; todavia, para preservação do salário mínimo que recebem (R\$ 1.045,00), não terão redução proporcional na remuneração, mas deverão compensar essa redução de carga horária em banco de horas extraordinário a ser criado pelo Poder Público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A implementação da redução da carga horária somente poderá ocorrer desde que não haja prejuízo à prestação dos serviços educacionais nas escolas públicas municipais e outros serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A redução proporcional da carga horária e de remuneração tratada neste compromisso de ajustamento de conduta somente poderá ocorrer enquanto não houver o retorno das atividades presenciais à normalidade.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estipulada multa de R\$ 5.000,00, em relação a cada servidor atingido, caso haja redução de salário e jornada de trabalho além do limite previsto neste acordo ou que se estenda após a volta das atividades presenciais à normalidade.

CLÁUSULA QUINTA: Na eventualidade deste termo de ajustamento de conduta vir a ser objeto de discussão judicial, caberá aos compromissários o ônus probatório, nos termos do art. 373, §§3º e 4º do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Arcoverde/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil. Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Arcoverde/PE, 18 de junho de 2020.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

Dra. Thaysla Rayanne Alves Muniz
Assessora Jurídica do Município de Arcoverde

Damião Alves de Lucena
Representante do SINTEMA

Dr. José Aldênio Costa Ferro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Controlador-Geral do Município de Arcoverde

Zulmira Maria de Lima Cavalcanti
Secretária Municipal de Educação

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
4º Promotor de Justiça de Arcoverde

ATA Nº DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 9 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PA 2017.43.003, doc. 8459494)

Aos 09 (nove) dias do mês de JULHO do ano de 2020, por volta das 11h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vpr-rpwo-rrw>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (titular da 43ª PJ Criminal da Capital), foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de tratar do Plano Decenal de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes e, ainda, de investimentos na referida área no orçamento de 2021 do Estado de Pernambuco.

Presentes os senhores doutores Luiz Guilherme Lapenda (Coordenador CAOP IJ/MPPE); Jailda Eulídia da Silva Pinto (Procuradora do Trabalho da 6ª Região); Hélida Campos (Secretária-Executiva de Gestão da SDSCJ/PE); Eduardo Vasconcelos (Secretário-Executivo de Políticas para Criança e Juventude da SDSCJ/PE) e Macdougla Oliveira (Gerente de Política para Criança da SDSCJ/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, Salomão Ismail Filho, sobre os objetivos da reunião, explicando as formas de participação de cada instituição interessada.

Desde logo, fica designada a data de 21.08.2020, às 10h00min, para uma nova reunião, via GoogleMeet, para monitoramento dos compromissos doravante pactuados.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1. para o ESTADO DE PERNAMBUCO (Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude):
 - 1.1. levar para uma discussão, no âmbito, da Câmara de Articulação do Pacto pela Vida, a proposta de ampliar e implementar unidades do DPCA em toda região metropolitana do Recife, como também em Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Salgueiro, Araripina e Petrolina;
 - 1.2. através da rubrica 4548, do orçamento do Estado de Pernambuco, para o ano de 2021, capacitar agentes de polícia, Comissário e Delegados de Polícia, nas unidades da Polícia Civil em todo Estado de Pernambuco, presencialmente ou através de EAD;
 - 1.3. apresentar junto ao CEDCA (Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente) a proposta de que tal órgão venha a colaborar, através da Escola de Conselhos, com a capacitação dos policiais civis mencionados no item anterior.
2. Para o Ministério Público de Pernambuco (CAOP IJ):
 - 2.1. encaminhar levantamento/dados estatísticos sobre procedimentos policiais em curso, referente à violência sexual contra criança e adolescente, nos municípios do Estado de Pernambuco.
3. Para o Ministério Público de Pernambuco (43ª PJ Criminal da Capital):
 - 3.1. participar da capacitação dos policiais civis, mencionada no item 1.2, ministrando o tema "A apuração do abuso sexual infantil em juízo".

4. Para o Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional da 6ª Região):

4.1. Participar da capacitação dos policiais civis, mencionada no item 1.2, através da Procuradora do Trabalho Jailda Pinto, ministrando o tema "Exploração sexual de crianças e adolescentes como uma das piores formas de trabalho infantil".

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, _____, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
4º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 06/2020

Recife, 9 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 06/2020 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de junho de 2020.

Recife, 09 de julho de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procuradora de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	PP Nº 177/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2873748 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO
2.	IC Nº 055/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1658288 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: NÚCLEO DE PREVENÇÃO A ACIDENTES E VIOLÊNCIA - NUPAV
3.	PP Nº 159/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2043283 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA DE GARANHUNS – NEVIGA
4.	PP Nº 070/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2012878 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO
5.	PP Nº 071/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2529530 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: 3ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DE OLINDA
6.	PP Nº 011/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1174030 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE CARUARU – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO
7.	PP Nº 16125-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2374942 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
8.	PP Nº 16009-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2188304 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
9.	PP Nº 17043-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2603456 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: EDNA ALMEIDA LINS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
10.	PP Nº 18058-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/103419 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: DIACOIR RODRIGUES DE ARAÚJO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
11.	PP Nº 17143-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2789634

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: VERÔNICA MARIA RIBEIRO</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
12.	<p>IC Nº 186/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2389603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA</p>
13.	<p>IC Nº 006/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/625664 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
14.	<p>PP Nº 038/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2514007 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: ANA ELIZABETH DA SILVA PEDROSA E OUTROS</p>
15.	<p>IC Nº 021/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1229897 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: CAPS ESPAÇO AZUL</p>
16.	<p>PP Nº 125/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1759135 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MARILÉCIA FERREIRA DE MELO</p>
17.	<p>IC Nº 013/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1478391 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC DE GOIANA - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: FRANCISCO XAVIER DA FONSECA FILHO</p>
18.	<p>PP Nº 041-1/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2704784 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CONDOMÍNIO DO EDF. CASA FORTE RESIDENCE</p>
19.	<p>IC Nº 109-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1328996 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO</p>
20.	<p>IC Nº 103-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1325652 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: EDSON MARCOS</p>
21.	<p>PP Nº 027-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1527177 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
22.	<p>IC Nº 001/2009 – ANEXO 10 AUTO ARQUIMEDES: 2006/25365 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
23.	<p>IC Nº 001/2014 – ANEXO 10 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2194031 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: LUCIANO GOMES DA ROCHA</p>
24.	<p>IC Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2563708 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL- HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ANA PAULA SILVA DE SANTANA</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
25.	<p>IC Nº 013/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/606132</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: CAMILA</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
26.	<p>PP Nº 006/2015 AUTO: 2014/1770853 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARPINA – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JORGE CAMELO</p>
27.	<p>PP Nº 5508227 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1885540 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – URBANISMO NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE AREIA BRANCA</p>
28.	<p>PP Nº 142/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2823700 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAAV)</p>
29.	<p>PP Nº 213/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2498019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
30.	<p>IC Nº 102/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2507609 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
31.	<p>IC Nº 039/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1194336 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MARCUS FILHO</p>
32.	<p>IC Nº 046/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1872980 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: LUCIANO LEMOS BEKRA</p>
33.	<p>IC Nº 054/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/796102 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO</p> <p>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO</p>
34.	<p>IC Nº 088/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1441293 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANATINGA</p>
35.	<p>IC Nº 036/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2083848 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MAYARA JOSÉ MARTINS DA HORA</p>
36.	<p>IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/1930828 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: ALBERTINO PEDRO DA SILVA E OUTRO</p>
37.	<p>IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2218377 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</p>

	NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
38	IC Nº 002/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1254621 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO NOTICIANTE: MARIA IZABEL DELMIRO DA SILVA
39	IC Nº 005/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1178848 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
40	PP Nº 005/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1902300 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ NOTICIANTE: WELLINGTON RICARDO DO NASCIMENTO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES NÓBREGA
41.	PP Nº 014/2018 AUTO: 2015/1815588 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE PARNAMIRIM
42	IC Nº 008/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1659719 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM NOTICIANTE: CAOP CONSUMIDOR
43	PP Nº 014/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/91095 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
44	IC Nº 067/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1066330 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL- HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: BERNARDINO DE SENA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
45	IC Nº 003/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2015/18832947 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE AMARAJI
46	IC Nº 087/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2011/11198 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SINDICATO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE PERNAMBUCO
47	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2013/1283070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
48	IC Nº 026-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1500979 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
49	IC Nº 8545916 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2460779 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CRAS PETROLINA
50	IC Nº 029/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1338175 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

	NOTICIANTE: SIGILOSO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
51	PP Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/76472 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
52	PP Nº 087/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2281316 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MARIZE MARIA DA SILVA LOPES
53	IC Nº 115/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/965816 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: MORADORES DA COMUNIDADE JARDIM BOA SORTE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
54	IC Nº 16120-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2352522 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: GENILDA FRANCISCA FARIAS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
55	IC Nº 082/17-16 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2730066 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
56	IC Nº 031/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1823137 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: FUNDAÇÃO LUTA E EDUCAÇÃO PARA TODOS
57	PP Nº 035/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2517350 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
58	PP Nº 002/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/895581 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA
59	IC Nº 007/2016 AUTO: 2016/2462317 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GRAVATÁ – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
60	PP Nº 032/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2143042 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: WELLINGTON BENTO BONIFÁCIO
61	IC Nº064/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/829023 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
62	PP Nº 140/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/374261 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: UPA GOVERNADOR CARLOS WILSON

63	IC Nº 008/17-17 AUTO ARQUIMEDES: 2017/8100099 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL – JUIZADO ESPECIAL DO IDOSO
64	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/969698 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE NOTICIANTE: LUCIANO RODRIGUES PACHECO E OUTROS
65	IC Nº 001/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/713265 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: ALCIONE MARIA DOS SANTOS
66	PP Nº 095/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/6008 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: CREAS PRAZERES
67	IC Nº 167/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2850606 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CREAS CAVALEIRO
68	IC Nº 037/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2012/768812 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: LINDALVA BARROS DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
69	PP Nº 094/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2503368 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR REGIONAL 3 - CURADOS
70	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1226822 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE CARUARU – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: MARIA JOSÉ SOUZA SILVA DE LIMA
71	IC Nº 009/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1090113 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: EDINEIDE JOSEFA DE SOUZA
72	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2514357 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: SIGILOS
73	IC Nº 006/2004 AUTO ARQUIMEDES: 2012/631005 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
74	IC Nº 008/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2160646 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
75	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2214939 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SOLANGE MARIA PEREIRA CARNEIRO E OUTROS

Nº	Conselheira: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 052/2017 Autos Arquimedes: 2017/2666413 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (s): NILTON CÉZAR DA SILVA Assunto: violação de direito da pessoa com deficiência
2.	INQUÉRITO CIVIL 019/2017 Autos Arquimedes: 2017/2596827 Origem: 2ª PJ DE CARPINA Interessado (s): SIDREANE GOMES DE LIMA E MUNICÍPIO DE CARPINA Assunto: denúncia de que servidora pública recebeu vultuosa quantia não identificada
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 16148-30 Autos Arquimedes: 2016/2404146 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): MARIA DOS PRAZERES DA SILVA OLIVEIRA Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 077-1/2014 Autos Arquimedes: 2014/1691620 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): MUNICÍPIO DO RECIFE Assunto: denúncia de árvore irregular em via pública
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 019/2016 Autos Arquimedes: 2016/2520039 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): RODRIGO DA SILVA ALVES Assunto: incidente de insanidade mental
6.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17084-20 Autos Arquimedes: 2014/2698545 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA ROSEANA DA SILVA Assunto: denúncia de idoso em situação de vulnerabilidade Impedimento: Consª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.
7.	INQUÉRITO CIVIL 017-2017 Autos Arquimedes: 2016/2338685 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora e venda de drogas em estabelecimentos comerciais.
8.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 089/2017 Autos Arquimedes: 2017/2715637 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (s): SUELI JOSEFA NUNES Assunto: violação de direito da pessoa com deficiência
9.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 24/2016 Autos Arquimedes: 2016/2287754 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO Noticiante: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE Noticiado: Secretaria de Saúde de Jaboatão Assunto: denúncia de irregularidades em serviços odontológicos
10.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 004/2018 Autos Arquimedes: 2017/2710874 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: construção irregular de muro em área pública

11.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2016.33.006 Autos Arquimedes: 2016/2259837 Origem: 33ª PJDC DE CAPITAL Interessado (s): ROSÂNIA BEZERRA DA SILVA E CONSELHEIRO TUTELAR DÁRIO SANTANA Assunto: apurar irregularidade na atuação Conselho Tutelar</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 003/2016 Autos Arquimedes: 2014/1595297 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessados: CLETO BEZERRA DE VASCONCELOS E MUNICÍPIO DE OLINDA Assunto: acúmulo de entulho em via pública.</p>
13.	<p>INQUÉRITO CIVIL 013/2017 Autos Arquimedes: 2017/2600250 Origem: 1ª PJ DE CARPINA Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARPINA Assunto: irregularidades na acessibilidade em praças</p>
14.	<p>INQUÉRITO CIVIL 08/2012 Autos Arquimedes: 2012/635835 Origem: PJ DE PAUDALHO Noticiante: AVÍCULA PAUDALHO LTDA Noticiado: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO Assunto: denúncia de ato de improbidade administrativa</p>
15.	<p>INQUÉRITO CIVIL 15080-30 Autos Arquimedes: 2015/18544333 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): MARIA DULCE BERNARDINO DA SILVA Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade Impedimento: Cons.ª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.</p>
16.	<p>INQUÉRITO CIVIL 4884658 Autos Arquimedes: 2013/1363292 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): BOTEQUIM ROCK E SAMBA Assunto: denúncia de poluição sonora</p>
17.	<p>INQUÉRITO CIVIL 05/2010 Autos Arquimedes: 2014/1497683 Origem: PJ DE TABIRA Interessado (s): MUNICÍPIO DE SOLIDÃO Assunto: funcionamento irregular de matadouro público.</p>
18.	<p>INQUÉRITO CIVIL 028/2016 Autos Arquimedes: 2016/2278848 Origem: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: MUNICÍPIO DE JABOATÃO Assunto: denúncia de cobrança irregular de estacionamento no Mercado Público das Mangueiras.</p>
19.	<p>INQUÉRITO CIVIL 125/2017 Autos Arquimedes: 2017/2734146 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): GILMARA FÉLIX DE MOARES Assunto: apurar irregularidade na atuação do Conselho Tutelar</p>
20.	<p>INQUÉRITO CIVIL 023/2013 Autos Arquimedes: 2013/1236421 Origem: 5ª PJDC DE JABOATÃO. Interessado (s): VIMERSON ANDRÉ REIS E KÁTIA DA SILVA CINTRA. Assunto: descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar</p>

21.	<p>INQUÉRITO CIVIL N. 010-2016 Autos Arquimedes: 2016/2209167 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Representante (s): PMN, MOVIMENTO SOMOS MAIS PAULISTA E BLOG OPINIÃO BRASIL Representado (a): GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR Assunto: denúncia doação ilegal de terreno por prefeito Impedimento: Cons. Fernando Falcão, por ter atuado na PJ de origem.</p>
22.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2017/2765552 Autos Arquimedes: 2017/2765552 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ROBSON DE PAULA E GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE Assunto: valor da tarifa da linha de ônibus que atende ao bairro de Rio Doce, Olinda.</p>
23.	<p>INQUÉRITO CIVIL 001/2016 Autos Arquimedes: 2016/2172435 Origem: PJ DE JOÃO ALFREDO Interessado: MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO Assunto: acompanhamento da Recomendação Ministerial 001/2016 –melhorias na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti</p>
24.	<p>INQUÉRITO CIVIL 049-1/2013 Autos Arquimedes: 2012/966342 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): BAR DO REGUE Assunto: denúncia de poluição sonora Impedimento: Consª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.</p>
25.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2017/2855573 Autos Arquimedes: 2017/2855573 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): NIVALDO VIRGILIO DE LIMA E GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES Assunto: irregularidade na linha 151, Jardim Atlântico/Aeroporto</p>
26.	<p>INQUÉRITO CIVIL 006/2016 Autos Arquimedes: 2015/1883711 Origem: 2ª PJDC DE OLINDA Noticiante: FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA Noticiado: MUNICÍPIO DE OLINDA Assunto: insuficiência de serviços públicos de oftalmologia.</p>
27.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 006/2019 Autos Arquimedes: 2019/11880 Origem: 1ª PJDC DE OLINDA Noticiante: IÊDA LÚCIA VICENTE PAULA Noticiado (s): Conselheira Tutelar CLÁUDIA ROBERTA MOURA Assunto: apurar irregularidade na atuação de Conselho Tutelar</p>
28.	<p>INQUÉRITO CIVIL 007/2014 Autos Arquimedes: 2013\1112494 Origem: 2ª PJ DE GRAVATÁ Interessado (s): AARÃO LINS DE ANDRADE FILHO E OUTROS Assunto: invasão de área de preservação permanente, Fazenda Clipper</p>
29.	<p>INQUÉRITO CIVIL 15/2018 Autos Arquimedes: 2018/229741 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA Assunto: irregularidades no pregão eletrônico 017/2018.</p>
30.	<p>INQUÉRITO CIVIL 043/2015 Autos Arquimedes: 2014/1760582 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): LEONARDO CISNEIROS E MUNICÍPIO DO RECIFE Assunto: falta de participação popular na discussão do PLE 50/2014.</p>

31.	INQUÉRITO CIVIL 052/2017 Autos Arquimedes: 2017/2674326 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): ANTÔNIO MARCOS DE MACEDO E BNB CLUB Assunto: denúncia de poluição sonora
32.	INQUÉRITO CIVIL 17064-30 Autos Arquimedes: 2017/2659059 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): JOSEFA MARIA DA SILVA E HOSPITAL SANTO AMARO Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade Impedimento: Cons.ª substituta Luciana Dantas, por ter atuado na PJ de origem.
33.	INQUÉRITO CIVIL 8504600 Autos Arquimedes: 2017/2705460 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessados: JOSEMAR SERAFIM E MUNICÍPIO DE PETROLINA Assunto: acesso aos serviços de saúde
34	INQUÉRITO CIVIL 04/2017 Autos Arquimedes: 2017/2538355 Origem: 1ª PJ DE CARPINA. Interessado (s): JOSEFA GONÇALVES DA SILVA Assunto: acessibilidade de pessoa com deficiência em estabelecimentos de natureza pública.
35.	INQUÉRITO CIVIL 005/2016 Autos Arquimedes: 2017/2538355 Origem: 1ª PJDC DE CARUARU. Interessado (s): ALBERTO LEOPOLDINO DE LIMA JÚNIOR E OUTROS Assunto: constrangimento a alunos na Escola Estadual Prof. Vicente Monteiro.
36.	INQUÉRITO CIVIL 2015.32.025 Autos Arquimedes: 2015/2034376 Origem: 32ª PJDC DE CAPITAL Interessado (s): CONSELHO TUTELAR RPA 03 Assunto: apurar irregularidade na atuação (não atendimento de ofícios ministeriais).
37.	INQUÉRITO CIVIL 007/2017 Autos Arquimedes: 2015/2120238 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA Assunto: proibição de venda de bebida alcoólica no perímetro escolar
38.	INQUÉRITO CIVIL 47-2015 Autos Arquimedes: 2015/2102596 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): LUIZ CARLOS DOS PRAZERES SERPA ALFINO E UNIMED RECIFE Assunto: questionamento sobre a não autorização do tratamento de endometriose por fertilização em vitro.
39.	INQUÉRITO CIVIL 002-2017 Autos Arquimedes: 2015/2102596 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): PLANETA SHOW Assunto: investigação sobre a prática de infração administrativa prevista no art. 258 do ECA.

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	IC nº 02/2019 Auto Arquimedes nº 2018/297424 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 05/2016

	Auto Arquimedes nº 2013/1355924 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
3.	IC nº 006/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1737154 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO Interessado: A sociedade
4.	IC nº 06/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2562579 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
5.	IC nº 007/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1474237 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
6.	IC nº 2013/1403061 Auto Arquimedes nº 2013/1403061 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE RIO FORMOSO Interessado: A sociedade
7.	IC nº 08/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1236483 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade
8.	IC nº 10/2017 Auto Arquimedes nº 2007/5864 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
9.	IC nº 023/2012 Auto Arquimedes nº 2012/722221 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
10.	IC nº 024/2013 Auto Arquimedes nº 2012/629340 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
11.	IC nº 041/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2327488 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE IGARASSU Interessado: A sociedade
12.	IC nº 044/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1529780 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
13.	IC nº 054/09-18 Auto Arquimedes nº 2009/31710 Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
14.	IC nº 57/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2696717 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade

15.	IC nº 067/2010 Auto Arquimedes nº 2011/11117 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	IC nº 067/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2683702 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
17.	IC nº 74/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1665891 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
18.	IC nº 096-1/2012 Auto Arquimedes nº 2012/891056 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
19.	IC nº 100/2015 Auto Arquimedes nº 2013/1181672 Órgão de Execução: 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
20.	IC nº 110/13 Auto Arquimedes nº 2012/689929 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade
21.	IC nº 125/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2050898 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
22.	PP nº 2017/2739645 Auto Arquimedes nº 2017/2739645 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23.	PA nº 018/2018 Auto Arquimedes nº 2018/59907 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Interessado: A sociedade
24.	PP nº 04/2019 Auto Arquimedes nº 2019/11880 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
25.	PP nº 06-079/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1510024 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
26.	PP nº 012-1/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1363795 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
27.	PP nº 27/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2344609

	Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
28.	PP nº 031/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1680840 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
29.	PP nº 2014/1429062 Auto Arquimedes nº 2014/1429062 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Interessado: A sociedade
30.	PP nº 2015/2151311 Auto Arquimedes nº 2015/2151311 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Interessado: A sociedade
31.	PP nº 2016/2290550 Auto Arquimedes nº 2016/2290550 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Interessado: A sociedade
32.	PP nº 033/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2212801 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
33.	PP nº 12/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2225250 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
34.	PP nº 06/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2772587 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Interessado: A sociedade
35.	PP nº 003/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2813209 Órgão de Execução: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: INÊS DE MOURA NEVES
36.	NF nº 8455660 Auto Arquimedes nº 2017/2729738 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
37.	NF nº 075/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2722159 Órgão de Execução: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
38.	IC nº 85/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2230177 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
39.	IC nº 075/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1713605 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade

40.	IC nº 073-1-2011 Auto Arquimedes nº 2011/115139 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
41.	IC nº 054/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2354321 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
42.	IC nº 054/2015 Auto Arquimedes nº 2013/1200488 Órgão de Execução: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
43.	IC nº 046/2015 Auto Arquimedes nº 2012/794712 Órgão de Execução: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Interessado: A sociedade
44.	IC nº 35/2010 Auto Arquimedes nº 2013/1382395 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
45.	IC nº 034/2018 Auto Arquimedes nº 2018/8522 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Interessado: A sociedade
46.	IC nº 30/2015 Auto Arquimedes nº 2011/13438 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
47.	IC nº 019/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2222455 Órgão de Execução: 43.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
48.	IC nº 18/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1302171 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAETÉS Interessado: A sociedade
49.	IC nº 014-1/2010 Auto Arquimedes nº 2011/48310 Órgão de Execução: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
50.	IC nº 008/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2160263 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ Interessado: A sociedade
51.	IC nº 06/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2203731 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
52.	IC nº 006-1/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1431236 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: A sociedade
53.	IC nº 04/2015 Auto Arquimedes nº 2012/884303 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO Interessado: A sociedade
54.	IC nº 041-1/2012 Auto Arquimedes nº 2012/654259 Órgão de Execução: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
55.	IC nº 004-1/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2265953 Órgão de Execução: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
56.	IC nº 001/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2483982 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
57.	IC nº 01409.000.021/2019 Auto Arquimedes nº 2020/151717 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
58.	IC nº 01409.000.194/2019 Auto Arquimedes nº 2020/151783 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
59.	IC nº 01409.000.197/2019 Auto Arquimedes nº 2020/152322 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
60.	IC nº 01412.000.018/2018 Auto Arquimedes nº 2020/152348 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA Interessado: A sociedade
61.	IC nº 01412.000.022/2019 Auto Arquimedes nº 2020/152350 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA Interessado: A sociedade
62.	PP nº 02014.000.032/2020 Auto Arquimedes nº 2020/152616 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: Waldemir Borges dos Santos
63.	PP nº 02014.000.172/2020 Auto Arquimedes nº 2020/152620 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: ÁUREA MARIA DE ANDRADE
64.	PP nº 02014.000.211/2020 Auto Arquimedes nº 2020/152684 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

65.	PP nº 02014.000.244/2020 Auto Arquimedes nº 2020/152686 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: Noêmia Josefa do Nascimento
-----	---

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1338782 IC Nº 04-14 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: DISQUE DENÚNCIA REPRESENTADO: ELIAS GOMES (PREFEITO) E CONSTRUTORA G&S LTDA OBJETO: Apurar desvio de verba pública relativa às obras de pavimentação da R. Santa Fé
2	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2771333 IC Nº 172.17 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO NOTICIADO(A): ANA ROSA CABRAL SILVA OBJETO: Apurar possível não cumprimento de expediente por servidor público
3	ARQUIMEDES – AUTO nº 2010.62211 IC Nº 020-11 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: SIGILOSO REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES OBJETO: Apurar irregularidades na execução de obras de pavimentação da R. Amaro Soares de Andrade
4	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1830724 IC Nº 002.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: URBANISMO REPRESENTANTE: JOSÉ MÁRCIO CARVALHO REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA OBJETO: Apurar denúncia de falta de pavimentação da R. Afogados da Ingazeira
5	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1847303 IC Nº 046.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: CREMEPE INVESTIGADO: HOSPITAL HELENA MOURA OBJETO: Apurar irregularidades sanitárias em nosocômio
6.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2250468 IC Nº 01.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – PETROLINA CURADORIA: SAÚDE NOTICIANTE: OUVIDORIA MPPE INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA OBJETO: Apurar ausência de abastecimento de soro antipeçonhento na VIII Gerência de Saúde
7.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2009.25359 PP Nº. 444734 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – PETROLINA CURADORIA: SAÚDE PÚBLICA NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: Investigar a utilização de terreno baldio para despejo de lixo e para

	utilização de uso de entorpecentes
8	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2641143</u> PP Nº 0010.17-17 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: CONSUMIDOR REPRESENTANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP REPRESENTADO(A): POSTO GIRASSOL LTDA OBJETO: Apurar irregularidade no funcionamento de posto de combustíveis</p>
9	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2838065</u> PP Nº 03.2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ – CARPINA CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: ANA KAROLINA COELHO DA SILVA VÍTIMAS: SEVERINO COELHO DA SILVA E TÂNIA MARIA DA SILVA OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoas idosas</p>
10	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1879201</u> IC Nº 15097-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO NOTICIANTE: LUCIANO LEMOS BERKA NOTICIADO: DETRAN OBJETO: Investigar possível violação de direitos da pessoa idosa</p>
11	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1959688</u> PP Nº 38/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – PAULISTA CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIADO: RECANTO DOS IDOSOS FAMÍLIA DE DEUS OBJETO: Acompanhar a interdição da ILPI Maria do Carmo após ajuizamento de ACP</p>
12	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2439772</u> PP Nº 181/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: PROCURADORA-CHEFA DA DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIONAL INVESTIGADOS: BRASVIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AB FARMA QUÍMICA E NORTE QUÍMICA S/A OBJETO: Apurar possível conluio de empresas para fraudar licitações no LAFEPE, em 2005</p>
13.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1078388</u> IC Nº 3845156 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: TRANSPORTE REPRESENTANTE: CRISTIANE MARIA MOURA DA SILVA REPRESENTADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E TRANSPORTADORA GLOBO LTDA OBJETO: Apurar denúncia de que motoristas dificultariam o acesso dos usuários que utilizam a carteira de livre acesso</p>
14.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1594324</u> IC Nº 054/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: JOCÉLIA DO NASCIMENTO ARCANJO INVESTIGADO: HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO OBJETO: apurar irregularidade na prestação de serviço a usuário do SUS</p>
15.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1606892</u> IC Nº 046-1.2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO MEIO AMBIENTE</p>

	<p>NOTICIANTE: GILDETE MARIA DO NASCIMENTO INVESTIGADA: JOÃO LEOPARDO DA SILVA OBJETO: Apurar extravasamento de esgoto em residência</p>
16.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2061174</u> PP Nº 5900736 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ OROBÓ CURADORIA: EDUCAÇÃO NOTICIANTE: MARIA DA LUZ FELICIANO GOMES E KELLER GLEYSE RODRIGUES DA SILVA INVESTIGADO: FACULDADES EXTENSIVAS EM PERNAMBUCO - FAEXPE OBJETO: Apurar os motivos da paralisação das aulas ministradas na Escola Abílio de Souza Barbosa pela FAEXPE</p>
17	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2642826</u> PP Nº 17063-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: 12ª PJDC DA CAPITAL VÍTIMA: SILVARISTANE TABEN OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa em razão das condições insalubres da residência</p>
18.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2751682</u> IC Nº 2017.2751682 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: JÚLIA JANUÁRIO DA SILVA INVESTIGADO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE DE PAULISTA OBJETO: Fiscalizar os encaminhamentos dos casos do SUS de média e alta complexidade</p>
19.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.25878</u> IC Nº <u>9115747</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: TRANSPORTE REPRESENTANTE: MAGDIEL MATIAS DE VASCONCELOS REPRESENTADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE OBJETO: Apurar denúncia de sobre situação de abandono do Terminal Integrado de Joana Bezerra</p>
20.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1491196</u> IC Nº 007/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ PETROLÂNDIA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE JATOBÁ OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação de funcionários pela municipalidade</p>
21.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.657978</u> IC Nº 003.2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IGARASSU CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE IGARASSU INVESTIGADO: ALPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA OBJETO: Investigar poluição sonora e ambiental provocada por estabelecimento comercial</p>
22.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1046067</u> IC Nº 001/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – ABREU E LIMA CURADORIA: MEIO AMBIENTE VÍTIMA: A SOCIEDADE INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA</p>

	OBJETO: Acompanhar a implantação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos
23.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1589418</u> IC Nº 017.204 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – PAULISTA INVESTIGADO(S): MUNICÍPIO DE PAULISTA E ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO OBJETO: <u>Apurar doação de imóvel público</u>
24.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2138217</u> IC Nº 15265-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO NOTICIANTE: MARTA MARIA SOARES FALCÃO VÍTIMA: JOAQUIM GUILHERME FALCÃO OBJETO: Investigar possível deficiência no autocuidado de pessoa idosa
25.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2520137</u> IC Nº 16203-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: SASSEPE VÍTIMA: MARIA LUÍZA PEREIRA OBJETO: Verificar possível situação de negligência de pessoa idosa
26	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2614040</u> IC Nº 002.2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ PETROLÂNDIA CURADORIA: CONSUMIDOR REPRESENTADO: BANCO DO BRASIL S/A OBJETO: investigar mau atendimento, bem como demora na prestação do serviço de atendimento e não fixação de cartazes informativos em agência bancária
27.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1346526</u> IC Nº 024.2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DIREITO À EDUCAÇÃO NOTICIANTE: PAIS DE ALUNOS (SIGILO) NOTICIADA: ESCOLA ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO JOÃO BEZERRA/ ESTADO DE PERNAMBUCO OBJETO: Apurar possíveis irregularidades pedagógicas e administrativas em instituição de ensino estadual
28.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1899666</u> PA Nº 021.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA CURADORIA: TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL INVESTIGADA: CRECHE ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES OBJETO: Análise da Prestação de Contas da Creche Escolar Tancredo de Almeida Neves, no exercício financeiro de 2005.
29.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2026846</u> PP Nº 026.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC PAULISTA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO E PAULISTA INVESTIGADO: PREFEITURA DE PAULISTA OBJETO: <u>Apurar o cumprimento da Lei de Informação por município</u>
30.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2479715</u> PP Nº 008.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CAMARAGIBE CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: EDUARDO DA SILVA BRITO REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE OBJETO: Apurar denúncia de paralisação de obra de pavimentação de rua

31.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2191110</u> IC Nº 069.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: HOSPITAL IMIP VÍTIMA: ROSEMARY SILVA DE BRITO OBJETO: Apurar irregularidades no tratamento em saúde mental ofertado à usuária na rede municipal de saúde</p>
32	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2243247</u> IC Nº 166.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: SAÚDE NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO(A): USF TIA REGINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBJETO: Garantir o tratamento em saúde mental adequado a usuário</p>
33	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2454687</u> IC Nº 095.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – OLINDA CURADORIA: DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: RALDINEZ GALDINO DOS SANTOS NOTICIADO: BERÇÁRIO E HOTELZINHO CRISTÃO COMECINHO DE VIDA OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em construção de berçário</p>
34	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.104.0950</u> IC Nº 13024-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: ISTRITO SANITÁRIO V VÍTIMA: ALDA PEREIRA DE FRANÇA OBJETO: Verificar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
35	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2796843</u> IC Nº 153.17 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: ANA CLÁUDIA SOARES AGUIAR DO NASCIMENTO REPRESENTADO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO OBJETO: averiguar a existência de contratados temporários em detrimento de aprovados em concurso público</p>
36	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2124889</u> IC Nº 003/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TABIRA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: NILL JÚNIOR INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SOLIDÃO OBJETO: Investigar responsabilidades pela incorreta execução do Programa Bolsa Família e a possibilidade de mitigação dos problemas verificados</p>
37	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011.29169</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - PETROLINA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADOS: MUNICÍPIO DE PETROLINA OBJETO: Apurar doação irregular de imóveis públicos</p>
38	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.871889</u> IC Nº 60/13 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ SÃO BENTO DO UNA CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA REPRESENTANTE: CONSELHO TUTELAR VÍTIMA: M. A. DA S. OBJETO: Apurar denúncia de violência sexual contra adolescente</p>
39	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011.11196</u> IC Nº 002-1/2010</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: REPRESENTADO: AVEMINAS OBJETO: investigar poluição atmosférica e funcionamento irregular de estabelecimento comercial</p>
40	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2712566</u> PP Nº 086/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DIREITO À EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ROBERTO NOTICIADA: ESCOLA ESTADUAL SIMON BOLIVAR OBJETO: Apurar possíveis irregularidades pedagógicas e administrativas em instituição de ensino estadual</p>
41	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2446886</u> PP Nº 16178-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO NOTICIANTE: C.F.S (SIGILOSO) VÍTIMA: AURORA LIBÉRIO DOS SANTOS OBJETO: Investigar possível situação de negligência de pessoa idosa</p>
42	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1054030</u> PP Nº 2013/1054030 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ SÃO LOURENÇO CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA REPRESENTANTES: ANÔNIMO OBJETO: Apurar denúncia de exploração sexual</p>
43	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2314849</u> IC Nº 090/16-16ª ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO: BAR DO ZEZO OBJETO: Apurar se estabelecimento comercial possui licença e alvará de funcionamento</p>
44	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1976326</u> IC Nº 050/14-16ª ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO: GRANJA PALACETE OBJETO: Apurar as condições de higiene, comercialização de produtos impréstáveis, vencidos, estragados e fora das condições técnicas de conservação</p>
45	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.170660</u> DOCUMENTO: PP Nº 98/2008 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TRINDADE CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: PEDRO EUZÉBIO DE OLIVEIRA OBJETO: Apurar cárcere privado contra criança</p>
46	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2270893</u> IPP Nº 012/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ BELO JARDIM CURADORIA: DIREITO À EDUCAÇÃO NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA) NOTICIADA: MUNICÍPIO DE BELO JARDIM E CENTRO DE EXCELÊNCIA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ VIEIRA DA COSTA OBJETO: Apurar suposta cobrança de taxa em escola da rede municipal de ensino para confecção de fardamento</p>

47	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2534448</u> IC Nº 17006-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO NOTICIANTE: CREAS ANA VASCONCELOS VÍTIMA: ANTÔNIA MENDONÇA FERREIRA OBJETO: Investigar possível situação de negligência de pessoa idosa</p>
48	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.632888</u> IC Nº 11036-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO REPRESENTADO: SUPERMERCADO BOMPREÇO VÍTIMAS: VÁRIOS IDOSOS OBJETO: Investigar mau atendimento em filas de supermercado</p>
49	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2734136</u> PP Nº 003-1/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: JJ DEPÓSITO OBJETO: investigar poluição sonora e perturbação do sossego produzida por estabelecimento comercial</p>
50	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2778915</u> PP Nº 17140-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: TJPE – DIRETORIA CRIMINAL VÍTIMA: DIVA BARROSO MESQUITA OBJETO: Apurar situação de negligência e maus-tratos de pessoa idosa por familiares</p>
51	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2257113</u> PP Nº 133.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: SAÚDE REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO REPRESENTADO(A): UPINHA DIA DESEMBARGADOR JOSÉ MANOEL DE FREITAS/SMS OBJETO: Apurar irregularidades no funcionamento e falta de medicamentos</p>
52	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2420117</u> PP Nº 078.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - CAMARAGIBE CURADORIA: DIREITO À SAÚDE NOTICIANTE: VALDIRENE DE PAIVA BRANDÃO NOTICIADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS OBJETO: apurar possível negativa de atendimento à usuária do SUS por hospital público</p>
53	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011.46001</u> IC Nº 014-1.2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE INVESTIGADOS: PAGODE, BINGO E BARES NA AV. BEBERIBE OBJETO: Investigar poluição sonora e ambiental</p>
54	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2846686</u> PP Nº 044.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – PAULISTA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ALEXSANDRA MACHADO DA SILVA INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA OBJETO: Apurar possível cerceamento de participação em seleção pública</p>
55	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2597409</u></p>

	<p>PP Nº 017006-0.8 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ DEFESA DA CIDADANIA – CAPITAL CURADORIA: DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS INVESTIGADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE RECIFE OBJETO: Verificar o respeito ao direito à dignidade dos munícipes atendidos pela Secretaria Municipal de Finanças</p>
56	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.1854753</u> IC Nº 010.2012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ITAPISSUMA CURADORIA: TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL INVESTIGADO: CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DE MANGABEIRA OBJETO: Análise da Prestação de Contas, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011.</p>
57	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1383285</u> IC Nº 003.2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ITAPISSUMA CURADORIA: TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL INVESTIGADO: CLUBE ESPORTIVO DE DOMINÓ DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA OBJETO: Análise da Prestação de Contas no exercício financeiro de 2011.</p>
58	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2260023</u> IC Nº 81/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC GARANHUNS CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO REPRESENTANTE: GIDO SANTOS REPRESENTADO: GIVANILDO DA SILVA DE LIMA OBJETO: Apurar recebimento indevido de remuneração como policial militar por vereador em face do retardamento de sua reforma após eleito</p>
59	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1891180</u> IC Nº 21.2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – PETROLINA CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA INVESTIGADO: EDUARDO DE VASCONCELOS VIANA OBJETO: Apurar doação irregular de imóvel público</p>
60	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.867108</u> IC Nº 018/2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ALDA F. BEZERRA INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA OBJETO: Apurar irregularidades em contratações temporárias</p>
61	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2120407</u> IC Nº 07/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: CIDADANIA REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CHARNECA REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO OBJETO: Apurar insegurança provocada pela falta de iluminação e sinalização na Rodovia BR-101 em Charneca</p>
62	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1533808</u> IC Nº 020/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - GARANHUNS CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANNA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS OBJETO: Apurar aumento em taxa de iluminação pela municipalidade</p>
63	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.878855</u> DOCUMENTO Nº</p>

	PP Nº 545.2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: PREFEITURA DE GARANHUNS INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS OBJETO: Apurar irregularidades constatadas em prestação de contas
64	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2572978</u> PP Nº 117033-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO VÍTIMA: EDSON VASCONCELOS OBJETO: Apurar situação de negligência de pessoa idosa
65	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2417387</u> IC Nº 16146-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: PROGRAMA ATITUDE VÍTIMA: JOSÉ BERNARDO DA SILVA OBJETO: Apurar situação de risco social de pessoa idosa
66	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.19863</u> PP Nº 18006-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA - CIAPPI VÍTIMA: TEREZA LÍGIA CAVALCANTI OBJETO: Apurar situação de risco de pessoa idosa
67	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1310294</u> <u>DOCUMENTO Nº</u> <u>IC Nº 031.2015</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERTÂNIA CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SERTÂNIA OBJETO: Apurar a falta de dispensação de medicamento a munícipe
68	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1675977</u> PP Nº 2014.1675977 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE PALMARES CURADORIA: DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES NOTICIANTE: DISQUE 100 NOTICIADOS: JOSÉLIA MARIA SILVA, ANE E THIAGO OBJETO: Verificar maus-tratos contra criança
69	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.729550</u> IC Nº 2012.729550 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NOTICIANTE: DE OFÍCIO OBJETO: Promover regularização de licenciamento ambiental e políticas públicas em área de preservação ambiental no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Sirigi

Nº	Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	IC nº 001/2013 Auto Arquimedes nº 2013/993746 Órgão de Execução: 2ª PJ CARPINA Noticiante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina
2.	IC nº 03/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2199740

	Órgão de Execução: 1ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: DE OFÍCIO
3.	IC nº 2017/2747550 Auto Arquimedes nº 2017/2747550 Órgão de Execução: 2ª PJ ÁGUA PRETA Noticiante: PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA SANTA BÁRBARA
4.	PP nº 002/2019 Auto Arquimedes nº 2019/19391 Órgão de Execução: PJ JOÃO ALFREDO Noticiante: DISQUE 100
5.	IC nº 011/2019 Auto Arquimedes nº 2019/222393 Órgão de Execução: 2ª PJ PETROLINA Noticiante: IMIP HOSPITALAR
6.	PP nº 161/2019 Auto Arquimedes nº 2019/368912 Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO Noticiante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
7.	PP nº 092/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2806973 Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU Noticiante: MAISA RODRIGUES
8.	RECURSO DE NF Auto Arquimedes nº 2015/1893972 Órgão de Execução: PJ GOIANA Noticiante: ADRIANO DUARTE
9.	Representação nº 2008/46468 Auto Arquimedes nº 2008/46468 Órgão de Execução: PJ SÃO CAITANO Noticiante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAITANO
10.	Representação nº 2008/46460 Auto Arquimedes nº 2008/46460 Órgão de Execução: PJ SÃO CAITANO Noticiante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAITANO
11.	IC nº 003/2014 Auto Arquimedes nº 2012/908177 Órgão de Execução: 1ª PJDC OLINDA Noticiante: LAMAPE – LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E ASSENTADOS DE PERNAMBUCO
12.	IC nº 01/2007 Auto Arquimedes nº 2012/779146 Órgão de Execução: 1ª PJ BEZERROS Noticiante: CAOP CIDADANIA
13.	IC nº 031/2009 Auto Arquimedes nº 2010/45266 Órgão de Execução: 4ª PJDC Noticiante: DE OFÍCIO
14.	IC nº 02/2012 Auto Arquimedes nº 2012/882192 Órgão de Execução: PJ SÃO LOURENÇO DA MATA Noticiante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TIÚMA
15.	IC nº 012/2010 Auto Arquimedes nº 2012/634246 Órgão de Execução: 34ª PJDC CAPITAL Noticiante: UIALA MUKAJI SOCIEDADE DAS MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO

16.	PP nº 03/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2129357 Órgão de Execução: PJ SÃO VICENTE FÉRRER Noticiante: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
17.	IC nº 007/2016 Auto Arquimedes nº 2013/1063741 Órgão de Execução: 14ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
18.	IC nº 001/14-19 Auto Arquimedes nº 2014/1432509 Órgão de Execução: 19ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
19.	IC nº 179/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2373411 Órgão de Execução: 34ª PJDC CAPITAL Noticiante: ELIAS JASMELINO DA SILVA
20.	IC nº 003/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2457349 Órgão de Execução: 1ª PJ GARANHUNS Noticiante: ANÔNIMO
21.	IC nº 04/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2236403 Órgão de Execução: 22ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
22.	IC nº 018/2010 Auto Arquimedes nº 2012/618973 Órgão de Execução: 22ª PJDC CAPITAL Noticiante: SIMPERE – SINDICATO MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO DA REDE OFICIAL DO RECIFE
23.	PP nº 14/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2717175 Órgão de Execução: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: EDMILSON FERREIRA DA SILVA
24.	PP Nº 07/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2245174 Órgão De Execução: 2ª PJ CID CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: ÍVINA LEITE DA FONSECA.
25.	IC nº 018/2014 Auto Arquimedes nº: 2012/935973 Órgão de Execução: 3ª PJ CIDADANIA PETROLINA Representado: IMIP/DOM MALAN
26.	IC Nº 057/2017 Auto Arquimedes Nº 2017/2700057 Órgão De Execução: 3ª PJ CID CARUARU Noticiante: GENIVALDO PEDRO DE ALMEIDA.
27.	PP Nº 030-1/2016 Auto Arquimedes Nº 2016/2304036 Órgão De Execução: 12ª PJ CID CAPITAL Noticiante: ANDRÉA CRISTINA SILVA DE ARAÚJO PEREIRA

28.	IC Nº 2013/1350258 Órgão De Execução: 3ª PJ CID PAULISTA Noticiante: ANÔNIMO
29.	IC 53/2016 Auto Nº 2016/2191582 Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
30.	PP Nº 041/2016 Auto Nº: 2015/1923987 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE GOIANA
31.	NOTÍCIA DE FATO Auto Nº 2015/2049070 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
32.	NOTÍCIA DE FATO Auto Nº 2017/2799211 Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
33.	NOTÍCIA DE FATO Auto Nº 2018/168972 Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

LISTA FINAL - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - EDITAL 01_2020**Edital 01/2020 - RM – Cargo: Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	872	1040	1040	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	860	860	860	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo – Edital 35/2019	Habilitado (a)
3	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	860	860	860	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo - Editais 33 e 35/2019	Habilitado (a)
4	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	396	633	633	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	543	543	543	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SILMAR LUIZ ESCARELI	363	363	363	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	363	363	363	506	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - EDITAL 01_2020**Edital 1/2020 – RA - Cargo: 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	HUMBERTO DA SILVA GRACA	4849	6695	9149	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	2903	2903	7458	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2413	2413	7655	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	2413	2413	7563	465	425	0	07/09/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MUNI AZEVEDO CATAO	1040	1040	7563	1243	2413	0	13/05/1969	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1012	1012	5558	0	969	0	06/02/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUILHERME VIEIRA CASTRO	872	872	5292	0	4923	0	01/11/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ERICKA GARMES PIRES	872	872	36196	338	2911	0	30/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
1890506	MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA	09/06/2019	1
1895664	ISABELA DE LUNA COSTA VIANA	14/12/2019	1
1890204	ANDRÉ LUIS VIANA CAMPELO	05/01/2020	1
1890212	TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO	05/01/2020	1
1879774	ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES	22/01/2020	2
1879820	ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO	22/01/2020	2
1879898	JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA	22/01/2020	2
1879901	JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA	27/02/2017	2
1879928	JOSENILSON BARBOZA DA COSTA	22/01/2020	2
1879960	LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO	22/01/2020	2
1880080	SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA	22/01/2020	2
1879758	ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO	23/01/2020	2
1890263	ANA CAROLINA CHIANCA DE OLIVEIRA AQUINO	23/01/2020	1
1890271	CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA	23/01/2020	1
1879863	HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO	23/01/2020	2
1890255	MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS	23/01/2020	1
1880004	MIGUEL AGUIAR SAMPAIO JÚNIOR	23/01/2020	2
1880020	PABLO FERRAZ DE FREITAS	23/01/2020	2
1880063	RUI BARBOSA	23/01/2020	2
1880101	UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA	23/01/2020	2
1890301	ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES	15/02/2020	1
1890328	FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS	15/02/2020	1
1890360	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA	15/02/2020	1
1890379	RAFAEL BEZERRA DE SOUZA	15/02/2020	1
1890310	SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO	15/02/2020	1
1890344	MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS	16/02/2020	1
1880306	ANA DOLÓRES DE CARVALHO BARBOSA	22/02/2020	3
1890492	LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	22/02/2020	1
1880160	GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU	23/02/2020	2
1776940	SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA	03/03/2020	3
1890484	FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN	14/03/2020	1
1890514	RAQUEL BORBA DE MELO	14/03/2020	1
1890743	ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN	03/04/2020	1
1880217	RENATO BARBOSA DOS SANTOS	04/04/2020	2
1880268	ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	09/04/2020	2
1890565	ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA	10/04/2020	1
1890581	EDNALDO CÉSAR CALADO BORBA	10/04/2020	1
1890646	JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE	10/04/2020	1
1890654	JUNE MONTEATH TRINDADE	10/04/2020	1
1890670	LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO	10/04/2020	1
1890689	MARCELO BORBA BARBOSA	10/04/2020	1
1890700	MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES	10/04/2020	1
1890719	RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO	10/04/2020	1
1890727	RODRIGO VALADARES ALVES	10/04/2020	1
1890735	SANDRA ALVES DA SILVA	10/04/2020	1
1890638	JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES	19/04/2020	1

1890808	KATIA PEREIRA DA SILVA	24/04/2020	1
1890867	CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA	07/05/2020	1
1880250	ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO	09/05/2020	2
1880276	ALMIRO FELIX DA CRUZ	09/05/2020	2
1880390	BREYZE DE MIRANDA BARZA	09/05/2020	2
1880411	CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR	09/05/2020	2
1880446	DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA	09/05/2020	2
1880497	EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN	09/05/2020	2
1880519	FÁBIO CARNEIRO DE LIMA	09/05/2020	2
1880543	HANABEL FERREIRA NASCIMENTO	09/05/2020	2
1880594	JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA	09/05/2020	2
1880616	KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS	09/05/2020	2
1880659	MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA	09/05/2020	2
1880675	MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ	09/05/2020	2
1880691	NAELCIO ANTÔNIO ALVES	09/05/2020	2
1880713	SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA	09/05/2020	2
1880721	SWAMI CARVALHO GURGEL	09/05/2020	2
1880314	ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA	10/05/2020	2
1880357	ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA	10/05/2020	2
1880462	DJANE GABRIELA DO RÉGO PONTES	10/05/2020	2
1880527	GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS	10/05/2020	2
1880535	HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA	10/05/2020	2
1880560	JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR	10/05/2020	2
1880586	JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA	10/05/2020	2
1880640	MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ	10/05/2020	2
1880730	TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA	10/05/2020	2
1880756	VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA	10/05/2020	2
1880764	WALDERLINS NUNES CAVALCANTE	10/05/2020	2
1890840	ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO	23/05/2020	1
1890859	ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO	23/05/2020	1
1890883	ERICKA RIBEIRO CORREIA	23/05/2020	1

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JUNHO DE 2020**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	16	16	-	70	70	-	52	52	-	34	34	
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	09	03	12	-	69	69	-	51	51	09	21	30	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	08	08	-	67	67	-	75	75	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	17	13	30	-	68	68	-	52	52	17	29	46	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	04	05	09	-	68	68	-	58	58	04	15	19	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
8ª	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	18	14	32	-	70	70	-	32	32	18	52	70	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-	49	49	-	49	49	-	-	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	02	06	08	-	49	49	-	55	55	02	-	02	
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	-	01	-	69	69	-	61	61	01	08	09	
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	09	15	24	-	68	68	-	59	59	09	24	33	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	01	-	01	-	69	69	-	68	68	01	01	02	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	12	11	23	-	68	68	-	59	59	12	20	32	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
16ª	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	10	09	19	-	68	68	-	58	58	10	19	29	
17ª	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	06	-	06	-	69	69	-	69	69	06	-	06	
18ª	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	07	08	15	-	69	69	-	52	52	07	25	32	

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	21	27	48	-	51	51	-	77	77	21	01	22	
20ª	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	23	02	25	-	49	49	-	51	51	23	-	23	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
21ª	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	13	01	14	-	-	-	-	01	01	13	-	13	FÉRIAS.
TOTAL		153	138	291	-	1.090	1.090	-	979	979	153	249	402	

Obs.: O recebimento e a devolução de processos físicos foram suspensos em obediência às ações temporárias para contenção e prevenção do contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 adotadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco através da Portaria Conjunta nº 001/2020, publicada em 18/03/2020, do Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 10/2020 de 30/05/2020, publicado em 02/06/2020, e do Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 11/2020, publicado em 11/06/2020, bem como diante das determinações originárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco contidas no Ato nº 1.027/2020, publicado em 17/03/2020, Ato Conjunto nº 13/2020, publicado em 27/05/2020, e Ato Conjunto nº 16/2020, publicado em 05/06/2020, os quais, dentre outras medidas, suspenderam, em caráter excepcional, o atendimento presencial em suas unidades, com as devidas ressalvas para os casos de urgência.

Recife, 2 de julho de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quiaotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível